

anos dos candidatos Edgar Reginato, Gerold Sprengel e João Lucio da Costa Baracuchy, e de inexistência de condenação por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena de Gerold Sprengel. Aprovado. 556/85. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Rio Grande do Sul que aplicou pena de multa ao profissional Roque Gabbi Zanatta, por falta de comunicação de responsabilidade técnica pela Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul, que não possui registro cadastral no CRC. A Relatora entendeu que, na manifestação da defesa ficou provada a qualidade da responsável técnica, o que a levou a confirmar a pena aplicada pelo Regional. Longamente debatida a matéria, foi aprovado o parecer da Conselheira Relatora. 557/85. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Rio Grande do Sul que aplicou pena de multa ao profissional Francisco Carlos Silva Pires, por falta de comunicação de responsabilidade técnica pela Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul, que não possui registro cadastral no CRC. Votou no sentido de que se alterasse a penalidade para Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros), desqualificando, assim, a reincidência, tendo em vista que a primeira infração cometida ocorreu em 1972, confirmando entendimento do Plenário de que inexistia reincidência quando há um lapso maior do que 5 (cinco) anos da ocorrência de nova falta e do cumprimento da pena anterior. Discutido e votado, foi o parecer aprovado. 582/85. Recurso voluntário interposto de decisão do CRC-Rio Grande do Sul que aplicou pena de multa à Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul por fazer auditoria, através de seus funcionários em suas filiais. Opinou que se baixasse o processo em diligência, para estudo mais aprofundado no assunto das cooperativas que prestam assistência contábil, o que, discutido e votado, foi aprovado pelo Plenário. A seguir, o Conselheiro ELIAS MATHIAS, Presidente da Câmara de Contas, leu os pareceres exarados por aquela Câmara, nos processos CFC ns. 17/84. Abertura de crédito suplementar ao orçamento do CFC do corrente exercício, no valor de Cr\$ 680.000.000 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros), para atendimento às despesas com obras programadas para serem realizadas em parte da sede desta e CFC e no 12º andar, correspondente ao imóvel alugado por este Conselho do IAPAS, bem como para suporte da doação destinada a atender pedidos de empréstimos formulados por CRC. Pela aprovação, tendo em vista que todas as exigências legais estão plenamente atendidas. Recorre dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 93/85. Balanço do CFC, referente ao mês de novembro de 1985. Pela aprovação, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 17/85. Orçamento do CFC para 1986. Recomendou ao Plenário a aprovação dos orçamentos da Receita e Despesa, de acordo com o art. 12, letra "c" do Regimento do CFC. 310, 364, 378, 395, 413, 444, 455, 505, 564, 572, 611 e 618/85. Abertura de créditos adicionais aos orçamentos do corrente exercício dos CRC-Minas Gerais, Mato Grosso, Ceará, Amazonas, Rio de Janeiro, Pará, Maranhão, Sergipe, Piauí, Rio Grande do Norte, Distrito Federal e Pernambuco. Tendo em vista que os referidos Conselhos observaram, nos pedidos de abertura dos citados créditos, as formalidades legais aplicáveis à espécie, decidiu pela aprovação dos referidos créditos, recorrendo dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 560/85. CRC-Piauí. Pedido de empréstimo, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), destinado a possibilitar recursos financeiros ao CRC para atender despesas prioritárias e essenciais para seu funcionamento. Decidiu pela aprovação, devendo o CRC providenciar o resgate em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a partir de janeiro de 1986. Recorre dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 662/85. CRC-Santa Catarina. Pedido de empréstimo, no valor de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado a possibilitar recursos financeiros ao CRC para atender despesas prioritárias e essenciais para seu funcionamento. O Sr. Presidente do CFC, considerando a urgência na solução do assunto, concedeu "ad referendum" do Plenário, o empréstimo solicitado. Tendo em vista a existência de disponibilidades financeiras e recursos orçamentários, decidiu referendar o ato da Presidência do CFC, devendo o CRC providenciar o resgate em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), a partir de fevereiro de 1986. Recorre dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. 664/85. CRC-Sergipe. Pedido de empréstimo, no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a possibilitar recursos financeiros ao CRC, para atender despesas prioritárias e essenciais para seu funcionamento. Tendo em vista a existência de disponibilidades financeiras e recursos orçamentários, decidiu pela aprovação do pedido, devendo o CRC providenciar o resgate em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), a partir de fevereiro de 1986. Recorre dessa decisão ao Plenário do CFC, na forma regimental. O Plenário, tomando ciência dos recursos interpostos pela Câmara de Contas, decidiu negar-lhes provimento, para confirmar suas decisões. Em seguida, passou-se aos assuntos de INTERESSE GERAL:

Em seguida, o Presidente Juenemann solicitou pronunciamento do Plenário para a sugestão encaminhada pelo CRC-SP, através de ofício, no sentido de reduzir o custo da carteira de contabilista formato "cédula", inclusive de registro provisório, para, no máximo, Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros). Esclareceu que a matéria estava sendo colocada ao plenário em virtude de já terem sido fixados os valores da tabela de emolumentos, o que, ensejaria um reexame, para reformulação. Longamente discutido o assunto, foi aprovada a proposição do Conselheiro Militino Martínez, pela cobrança, apenas, da carteira formato "cadereta" no valor de Cr\$ 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), entregando, na oportunidade, a carteira formato "cédula", sem nenhum ônus para o profissional, o que deverá ser analisado na reunião de Presidentes que será realizada na sede do CFC amanhã. Em seguida, o Presidente Juenemann fez referência à elaboração das DIPAM, esclarecendo que o CFC já emitiu ofício-circular transmitindo entendimento do Plenário de que a elaboração é prerrogativa do contador e o preenchimento do contabilista. Outrossim, o CORECON - 2ª região/SP, baixou Resolução instruindo que o preenchimento dos formulários DIPAM é responsabilidade do economista. Em consequência, o CRC-SP encaminhou expediente ao CFC propondo que se ratifique o entendimento transmitido por aquele ofício-circular através de Resolução, o que foi aprovado pelo Plenário. Em seguida, o Conselheiro Militino leu o pronunciamento do Grupo de Trabalho sobre a redação da NBC T 2.5 - Das Contas de Compensação, por ele apresentada na última reunião, o qual acolhia, unanimemente, os seus termos, o que foi aprovado pelo Plenário.

A seguir, o Senhor Presidente procedeu à leitura do Aviso Ministerial, do Ministro da Desburocratização para o Ministro da Fazenda, onde faz explanações sobre os problemas relacionados com os trabalhos de auditoria, e sugeria realização de convênio entre CVM/BACEN/CFC/FUNCEP, com a participação de um representante de cada órgão na organização de Seminários. O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Osvaldo Mattos por ter sido o intermediário dessas tratativas no Ministério da Desburocratização. O Plenário aprovou a elaboração do Convênio.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, sendo esta ata redigida por mim, Secretária, Célia Fernandes Rodrigues Martins, que, após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente.

(Nº 35380 - 14/02/86 - Cr\$ 5.312.790)

Ministério da Saúde

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO CIPLAN Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 1986

Os SECRETÁRIOS-GERAIS dos MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e DA EDUCAÇÃO, no desempenho de suas atribuições de Coordenadores da Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, instituída pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS 05, de 11 de março de 1980, alterada pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS/MEC 03, de 27 de abril de 1984, resolvem:

1 - APROVAR a minuta-padrão de Termo Aditivo aos Convênios celebrados pelos Ministérios da Previdência e Assistência Social, Saúde e Educação com os Estados, Territórios e o Distrito Federal, através de suas Secretarias de Estado, com o objetivo de estabelecer mecanismos necessários ao desenvolvimento das "Ações Integradas de Saúde".

2 - RECOMENDAR às CIS a estrita observância dos instrumentos de "PROGRAMAÇÃO-ORÇAMENTAÇÃO INTEGRADA 1986" aprovados pela CIPLAN e dos critérios para Acompanhamentos, Controle e Avaliação que constituem parte integrante dos termos aditivos.

Eleutério Rodriguez Neto
SECRETÁRIO-GERAL DO MS

Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
SECRETÁRIO-GERAL DO MPAS

Everardo de Almeida Maciel
SECRETÁRIO-GERAL DO MEC

RESOLUÇÃO CIPLAN Nº 02, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1986

Os SECRETÁRIOS-GERAIS dos MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e DA EDUCAÇÃO, no desempenho de suas atribuições de Coordenadores da Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, instituída pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS 05, de 11 de março de 1980, alterada pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS/MEC 03, de 27 de abril de 1984, resolvem:

I - Estabelecer as seguintes normas, referentes a repasses, aos hospitais universitários ou de ensino, de recursos provenientes do INAMPS:

a) os recursos repassados deverão ser depositados em banco oficial e em conta vinculada ao convênio, a ser movimentada pela direção da instituição de ensino superior a que estiver vinculada a unidade hospitalar;

b) os recursos de que trata esta Resolução somente serão utilizados para o atendimento de despesas de investimento e custeio da própria Unidade Hospitalar, vedada sua utilização com a sublocação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas.

II - O programa anual de trabalho da Unidade Hospitalar e o plano de aplicação dos recursos deverão ser aprovados pela Comissão Interministerial de Saúde - CIS.

Eleutério Rodriguez Neto
SECRETÁRIO-GERAL DO MS

Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
SECRETÁRIO-GERAL DO MPAS

Everardo de Almeida Maciel
SECRETÁRIO-GERAL DO MEC

RESOLUÇÃO CIPLAN Nº 03, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1986

Os SECRETÁRIOS-GERAIS dos MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e DA EDUCAÇÃO, no desempenho de suas atribuições de Coordenadores da Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, instituída pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS 05, de 11 de março de 1980, alterada pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS/MEC 03, de 27 de abril de 1984, resolvem:

1 - RECOMENDAR à CIS/PA a adoção de medidas para efetivação do regime de co-gestão para o HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELÉM/PA, com a participação da Direção da Instituição, do MEC, do MPAS e do MS.

2 - No instrumento jurídico que efetivar a co-gestão deverá ficar expresso o papel do Hospital da Santa Casa em relação à assistência e ao ensino, bem como a sua incorporação às Ações Integradas de Saúde no Estado.

Eleutério Rodriguez Neto
SECRETÁRIO-GERAL DO MS

Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
SECRETÁRIO-GERAL DO MPAS

Everardo de Almeida Maciel
SECRETÁRIO-GERAL DO MEC

RESOLUÇÃO CIPLAN Nº 04, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1986

Os SECRETÁRIOS-GERAIS dos MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e DA EDUCAÇÃO, no desempenho de suas atribuições de Coordenadores da COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - CIPLAN, instituída pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS 05, de 11 de março de 1980, alterada pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS/MEC 03, de 27 de abril de 1984,

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo governo brasileiro na 31ª Reunião do Conselho Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde, aprovando plano de ação para erradicar a transmissão da poliomielite na Região das Américas até 1990;

CONSIDERANDO o Programa de Prioridades Sociais para 1986, aprovado pelo Senhor Presidente da República, que inclui o desenvolvimento de ações destinadas a erradicar a poliomielite do país;

CONSIDERANDO que o cumprimento da meta proposta requer a coordenação de esforços de todas as instituições de saúde do país e o eficiente gerenciamento técnico das ações nos diversos níveis de atuação;

CONSIDERANDO que o esforço de erradicar a poliomielite é indispensável para consolidar os resultados obtidos no combate à doença em anos recentes, e oferece oportunidade para o fortalecimento técnico-operacional dos programas de controle das doenças evitáveis por imunização;

CONSIDERANDO a aprovação na 64ª Reunião ordinária da CIPLAN da reorientação e mudança de estratégia do Plano de Ação para erradicação da transmissão da Poliomielite no Brasil, resolvem:

1 - APROVAR o documento anexo "Plano de Ação para Erradicar a Transmissão da Poliomielite no Brasil", que contém as diretrizes gerais a serem seguidas em todo o país.

2 - Constituir Comissão Interinstitucional de Coordenação do programa, com as seguintes atribuições:

a) assessorar a gerência técnico-executiva na adequação e implementação de estratégias para o cumprimento das metas estabelecidas;

b) promover as medidas necessárias para assegurar apoio institucional ao programa em todos os níveis de execução;

c) acompanhar o desenvolvimento das ações a nível nacional, propondo mecanismos que visem melhorar o desempenho do programa.

3 - Serão membros integrantes da Comissão:

- Secretário Nacional de Ações Básicas de Saúde - SNABS/MS
- Representante do INAMPS/MPAS
- Representante do MEC
- Coordenador da Secretaria Técnica da CIPLAN
- Coordenador do Centro de Referência Nacional para Enterovírus, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ/MS
- Diretor da Divisão Nacional de Saúde Materno-Infantil - DINSAMI/SNPS/MS
- Representante da Fundação SESP/MS
- Representante da SUCAM/MS
- Representante da Coordenadoria de Comunicação Social/MS
- Representante da Escola Nacional de Saúde Pública, da Fundação Oswaldo Cruz/MS

- Representante da Legião Brasileira de Assistência - LBA
- Representante da Sociedade Brasileira de Pediatria
- Representante da Associação Brasileira de Enfermagem
- Representante da Organização Pan-Americana da Saúde
- Representante do UNICEF

4 - A Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde - SNABS, do Ministério da Saúde, proporcionará o apoio necessário à Comissão, para o desempenho de suas funções.

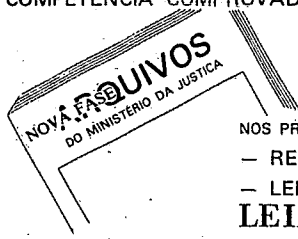
Eleutério Rodriguez Neto
SECRETÁRIO-GERAL DO MS

Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
SECRETÁRIO-GERAL DO MPAS

Everardo de Almeida Maciel
SECRETÁRIO-GERAL DO MEC

A «LEI DE IMPRENSA» ESTÁ EM DEBATE

NO Nº 165 DA NOVA FASE DA REVISTA «ARQUIVOS», DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DE COMENTÁRIOS DE PROFISSIONAIS DE COMPETÊNCIA COMPROVADA.



NOS PRÓXIMOS NÚMEROS:

- REFORMA AGRÁRIA
- LEI DE GREVE

LEIA E ASSINE!

FUNDAÇÃO PETRÔNIO PORTELLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ANEXO I - TELS. 224-7185 - 226-8015 R. 339

→ ATENDEMOS TAMBÉM PELO REEMBOLSO POSTAL ←

PARECERES DO PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(1979 — 1984)

Tomo I — Cr\$ 37.500

Tomo II — Cr\$ 37.500

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone (061) 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo Serviço de Divulgação do STF e editada pelo Departamento de Imprensa Nacional.

Reimpressão de números esgotados:

- | | |
|---------------------------|---------------------------|
| Nº 01 — jan./mar. de 1957 | Nº 10 — jul./set. de 1959 |
| Nº 03 — jul./set. de 1957 | Nº 11 — out./dez. de 1959 |
| Nº 07 — out./dez. de 1958 | Nº 12 — jan./mar. de 1960 |
| Nº 08 — jan./mar. de 1959 | Nº 14 — jul./set. de 1960 |
| Nº 09 — abr./jun. de 1959 | Nº 107★ — jan. de 1984 |

Preço: Cr\$ 60.000 cada
(porte registrado incluído)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone (061) 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.